

Lei nº 24/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a gratificação do 1º Secretário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar do dia 1º de março do corrente ano.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir crédito suplementar para onerar as despesas a que se refere o Artº 1º.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo ex. Camargo

Prefeito Municipal

Ernesto L. M. da Silva

Secretário

Lei nº 25/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento das contas dos serviços executados com o trato da "Café" do Paraná, na importância de Cr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).

... e o valor total de Cr\$ 222.500,00 (duzentos

e vinte e sete mil e quinhentos, digovinte e sete mil e quinhentos mil e quinhentos), paga pelo Lívio Ferreira de Lima, respectivamente, em estadas neste município, e ainda a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos), ao Sr. Albino Pedro Taurizgi, com referência a alimentação fornecida aos senhores vereadores da Mesa de Banimento, nas eleições de 1963, tudo referente as contas já confeccionadas.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, devidamente autorizado ao proceder o pagamento das contas aos Srs. Pedro Gomes da Silva e Lívio Ferreira de Lima, a comprovação destes, que devolveram as importâncias que receberam de salários e pensões interestaduais na execução desses serviços.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de setembro de 1964

Osindo ex. da Rocha

Prefeito Municipal

Interimamente

Secretário

Lei nº 26/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em adquirir uma camionete Jeep para a Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado